



Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, para disciplinar sanções administrativas decorrentes do lançamento de resíduos sólidos em corpos hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. É proibido o lançamento no mar, em lagos, em rios ou em quaisquer corpos hídricos de resíduos sólidos provenientes de embarcações, plataformas ou aeronaves.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita o comandante, o tripulante ou o responsável pela infração às seguintes sanções:

I – multa no valor de 2 (dois) salários-mínimos;

II – multa no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, em caso de reincidência;

III – suspensão do certificado de habilitação do comandante ou tripulante responsável, por um período de 60 (sessenta) dias, na hipótese de nova infração, após a aplicação da sanção prevista no inciso II, na mesma embarcação, plataforma ou aeronave.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal